



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 065, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município de Vila Nova do Sul – RS, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos a partir de 16 de junho de 2025.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – As intensas chuvas ocorridas a partir de 16 de junho de 2025, que atingiram todo o território municipal;

II – Os alagamentos, e enxurradas resultantes dos eventos climáticos, que provocaram danos severos em moradias, estradas vicinais, pontes, pontilhões, bueiros, redes de abastecimento de água, escolas, a produção agrícola de culturas de inverno, propriedades da produção leiteira com aproximadamente 7 mil litros totalmente isoladas (com queda da ponte e sem acesso pelas estradas) com unidades de saúde e demais bens públicos;

III – O comprometimento da mobilidade urbana e rural, bem como o funcionamento de serviços essenciais à população;

IV – Os prejuízos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do evento adverso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no território do Município de Vila Nova do Sul – RS, afetado por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridas a partir de 16 de junho de 2025.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, dentro de suas competências, prestarão o necessário apoio às áreas afetadas, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Com fundamento na legislação vigente, inclusive na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de um ano, contado da ocorrência do desastre.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2025.

Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal